Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1624/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/9128/2023
PROTOCOLO	: 2271105
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE PARANHOS
JURISDICIONADO	: DIRCEU BETTONI
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – AUTUAÇÃO ADVINDA DE DETERMINAÇÃO DE ACÓRDÃO – EXISTÊNCIA DE AUTUAÇÃO ANTERIOR – PERDA DE OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Determina-se o arquivamento do processo da prestação de contas que já autuada nesta Corte.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 9 a 12 de setembro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** do presente processo de prestação de contas, do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Paranhos, tendo em vista que a prestação de contas do Fundeb de Paranhos, exercício 2019, já se encontra autuada, conforme processo nº TC/10762/2022; e pela **comunicação** do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 50, inciso I e art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Paranhos, referente ao exercício de 2019, gestão do Sr. Dirceu Bettoni, em cumprimento à determinação do Acórdão proferido nos autos de Tomada de Contas Especial (AC00- 275/2023 – TC/7094/2020).

Ao final da Instrução processual, a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão conforme análise nº 2082/2024 e o Ministério Público de Contas conforme parecer nº 5992/2024, opinaram pela extinção do presente processo em razão da perda do objeto discutido.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Paranhos foi encaminhada para julgamento com fundamento no art. 2º, III, “d”, da Resolução TCE-MS nº 49, de 2016, em cumprimento à determinação contida no Acórdão proferido nos autos de Tomada de Contas Especial (TC/7094/2020).

1. Verificado, no processo de Tomada de Contas Especial, o encaminhamento superveniente da prestação de contas anuais de gestão, objeto processual, determina-se a sua autuação, nos termos do art. 16, §2º, da Resolução TCE/MS 49/2016);

2. É aplicada a sanção de multa em razão da intempestividade da remessa de documentação a Corte de Contas (art. 46 da Lei Complementar Estadual 160/2012 e art. 182 do RITCE/MS);

3. Arquiva-se, após o trânsito em julgado, a Tomada de Contas Especial, em razão da consumação do controle externo exercido nesta via (arts. 4º, “f”, 1; 17, II, “h”; e 186, V, “b”, do RITCE/MS).

Pois bem, conforme demonstrado no TC/7094/2020 (Tomadas de Contas), fls. 3-4, o Município de Paranhos deixou de encaminhar, dentro do prazo estabelecido na Resolução TC/MS nº 88/2018, as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Paranhos – Fundeb, relativas ao exercício financeiro de 2019.

Diante disso, foi determinada a tomada de contas do Fundo Municipal, nos termos do art. 24, II, “b”, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 196 do RITC/MS, porém, antes de dar início aos trabalhos de Tomada de Contas Especial, a equipe responsável verificou no sistema e-TCE que a Prestação de Contas de Gestão do Fundeb de Paranhos, relativa ao exercício de 2019, havia sido recepcionada e autuada, em 22/07/2022, no processo nº TC/10762/2022 (Prestação de Contas).

Dessa forma, tendo em vista que a prestação de contas já foi autuada perante este Tribunal e, considerando que a determinação do Acórdão AC00 - 275/2023 já foi cumprida. Logo, o arquivamento dos autos é, de fato, medida que se impõe em razão da perda do objeto discutido.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e Gestão e os Pareceres do Ministério Público de Contas e **VOTO** no seguinte sentido:

I- Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo de prestação de contas, do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Paranhos, tendo em vista que a prestação de contas do Fundeb de Paranhos, exercício 2019, já se encontra autuada, conforme processo nº TC/10762/2022;

II- Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 50, inciso I e art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento do processo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 12 de setembro de 2024.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

LBS/MFGM